



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 48

Disponibilização: quinta-feira, 14 de março de 2024

Publicação: sexta-feira, 15 de março de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	4
02ª Zona Eleitoral	18
04ª Zona Eleitoral	24
05ª Zona Eleitoral	29
09ª Zona Eleitoral	33
11ª Zona Eleitoral	33
12ª Zona Eleitoral	39
14ª Zona Eleitoral	40
21ª Zona Eleitoral	42
22ª Zona Eleitoral	43
29ª Zona Eleitoral	44
34ª Zona Eleitoral	47
35ª Zona Eleitoral	48

Índice de Advogados	49
Índice de Partes	50
Índice de Processos	52

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE SESSÃO PLENÁRIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024

A V I S O - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE SESSÃO DO MÊS DE MARÇO - 2024

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA DO DIA 22.03.2024 (SEXTA-FEIRA), ANTERIORMENTE PREVISTO PARA ÀS 9H E QUE SERÁ, AGORA, REALIZADA ÀS 8H30, conforme segue abaixo atualizado:

ANTIGA PREVISÃO

DATA	HORÁRIO
22.03 - sexta-feira	9h

APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
22.03 - sexta-feira	<u>8h30</u>

Aracaju, 14 de março de 2024.

Desembargador DIÓGENES BARRETO

Presidente

PORTARIA

PORTARIA 263/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024, deste Regional;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 6º da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1441543](#);

E, considerando, sobretudo, a participação da servidora substituta em curso na Sede no dia 07/02/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria TRE/SE 127/2024 ([1490257](#)), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora LILIANE CRISTINA GOMES DOS SANTOS, Requisitada, matrícula 309R555, lotada na 21ª Zona Eleitoral, sediada em São Cristóvão/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos períodos de 05 a 06/02/2024 e 08 a 09/02/2024, em substituição a ANTÔNIO SÉRGIO SANTOS DE ANDRADE, em virtude de férias do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido período, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/03/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 260/2024

Define critérios para a construção do Planejamento Integrado de Segurança das Eleições 2024. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXV, do Regimento Interno, CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do Provimento nº 135, de 2 de setembro de 2022 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto art. 30 da Resolução TRE-SE nº 41/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de articular as ações de segurança para as Eleições 2024 do Programa Eleições, visando ao acesso pelo cidadão às seções eleitorais de forma segura e à garantia de segurança dos colaboradores da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a importância do combate aos ilícitos e crimes eleitorais no período das eleições, RESOLVE:

Art. 1º Participam do Planejamento Integrado de Segurança das Eleições os seguintes órgãos:

- I - Exército Brasileiro;
- II - Polícia Federal;
- III - Polícia Rodoviária Federal,
- IV - Agência Brasileira de Inteligência;
- V - Polícia Militar;
- VI - Corpo de Bombeiros Militar;
- VII - Polícia Civil;
- VIII - Guarda Municipal de Aracaju
- IX - Polícia Judicial do TRE-SE.

§ 1º A Procuradoria Regional Eleitoral e a Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais do Ministério Público do Estado de Sergipe participarão como intervenientes nas questões de planejamento relacionadas à área de atuação institucional do Ministério Público.

§ 2º As Guardas Municipais dos demais municípios do Estado terão suas ações articuladas em conjunto com o Tribunal Regional Eleitoral e com a Polícia Militar.

§ 3º As Zonas Eleitorais decidirão sobre a utilização das Guardas Municipais e os locais em que atuarão, por meio dos dados inseridos nas tabelas de segurança de locais de votação.

Art. 2º Fica designado como Coordenador do Planejamento Integrado de Segurança das Eleições o Coordenador de Planejamento, Estratégia e Governança deste Tribunal, que exercerá suas atribuições sob a supervisão da Diretoria-Geral e da Presidência.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do Planejamento Integrado de Segurança das Eleições articular as ações de planejamento com os órgãos participantes, bem como compilar o documento final do planejamento e acompanhar sua execução.

Art. 3º Os órgãos participantes do Planejamento Integrado de Segurança das Eleições devem indicar os seus representantes à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, informando os e-mails que serão utilizados para as comunicações oficiais.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos participantes atuarão como ponto focal para as necessárias comunicações, reuniões e articulações conjuntas do planejamento.

Art. 4º Os órgãos participantes devem encaminhar os seus planos de ação para o Tribunal Regional Eleitoral nos prazos definidos em conjunto, a fim de integrarem o planejamento, levando em consideração o Guia do Planejamento Integrado de Segurança das Eleições 2024.

Parágrafo único. Todos os envios de documentação ao Tribunal devem ser realizados por meio do e-mail copeg@tre-se.jus.br.

Art. 5º O acompanhamento das ocorrências relacionadas ao Planejamento Integrado de Segurança das Eleições será realizado pela Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança deste Tribunal, as quais deverão ser comunicadas à Diretoria-Geral assim que forem registradas pelos órgãos de segurança pública.

Art. 6º O Planejamento Integrado de Segurança das Eleições será classificado como sigiloso e será encaminhado aos seguintes participantes e membros do Tribunal:

I - Órgãos listados no art. 1º desta Portaria;

II - Corregedoria Regional Eleitoral;

III - Procuradoria Regional Eleitoral;

IV - Juízes(as) Eleitorais;

V - Coordenador de Apoio aos Promotores Eleitorais do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 14/03/2024, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE SESSÃO PLENÁRIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024

A V I S O - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE SESSÃO DO MÊS DE MARÇO - 2024

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA DO DIA 22.03.2024 (SEXTA-FEIRA), ANTERIORMENTE PREVISTO PARA ÀS 9H E QUE SERÁ, AGORA, REALIZADA ÀS 8H30, conforme segue abaixo atualizado:

ANTIGA PREVISÃO

DATA	HORÁRIO
22.03 - sexta-feira	9h

APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
22.03 - sexta-feira	<u>8h30</u>

Aracaju, 14 de março de 2024.

Desembargador DIÓGENES BARRETO

Presidente

INTIMAÇÃO

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0602093-13.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602093-13.2022.6.25.0000 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Parte : SIGILOS
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : BERNARDO ROMANIZIO DE CARVALHO (101730/MG)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : BRENO TRAJANO DOS SANTOS (91807/MG)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : GUILHERME OCTAVIO SANTOS RODRIGUES (84349/MG)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

Parte : SIGILOS
ADVOGADO : TARSO DUARTE DE TASSIS (84545/MG)
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 0602093-13.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: BRENO BERGSON SANTOS

IMPUGNANTE: (SIGILOS)

IMPUGNADOS: (SIGILOS), (SIGILOS), (SIGILOS), (SIGILOS), (SIGILOS), (SIGILOS), (SIGILOS), (SIGILOS), (SIGILOS) e (SIGILOS)

ADVOGADOS DO IMPUGNADO (1): BRENO TRAJANO DOS SANTOS - OAB/MG 91807, BERNARDO ROMANIZIO DE CARVALHO - OAB/MG 101730, TARSO DUARTE DE TASSIS - OAB/MG 84545-A, GUILHERME OCTAVIO SANTOS RODRIGUES - OAB/MG 84349

ADVOGADOS DO IMPUGNADO (2): MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - OAB/SE 14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - OAB/SE 5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - OAB/SE 13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - OAB/SE 5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - OAB/SE 11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - OAB/SE 5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - OAB/SE 6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - OAB/SE 2365-A, RODRIGO CASTELLI - OAB/SE 152431-S e MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - OAB/SE 2725-A

ADVOGADOS DO IMPUGNADO(3): CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO - OAB/SE 11400-A e FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - OAB/SE 2525-A

ADVOGADOS DO IMPUGNADO(4): HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - OAB/SE 5818-A e ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - OAB/SE 6375-A

ADVOGADO DO IMPUGNADO(5): JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB/SE 1984-A

ADVOGADO DO IMPUGNADO(6): JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB/SE 1984-A

ADVOGADOS DO IMPUGNADO(7): RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE 6209-A e CRISTIANO MIRANDA PRADO - OAB/SE 5794-A

DESPACHO

Compulsando os autos, constatei erro material no despacho de ID 11721809, motivo pelo qual procedo à seguinte retificação: onde consta "25 de março de 2023", leia-se "25 de março de 2024". Intimem-se as partes.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000047-52.2012.6.25.0000

PROCESSO : 0000047-52.2012.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
EXECUTADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
(S)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000047-52.2012.6.25.0000
EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
EXECUTADO: PODEMOS (PODE) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE
DESPACHO

Considerando os teores das petições IDs 11713096 e 11714234, assim como o despacho ID 11718735 e a certidão ID 11723259, intime-se a exequente para ciência e para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, se entender cabível.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 13 de março de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600271-86.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600271-86.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADA : JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA
INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO
INTERESSADO : ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA
INTERESSADO : JOSE SILVIO MONTEIRO
INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600271-86.2022.6.25.0000
INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE SILVIO MONTEIRO
INTERESSADA: JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA
DESPACHO

Tendo em vista a nova composição da agremiação partidária interessada (certidão ID 11723598), DETERMINO à Secretaria Judiciária que:

I) ATUALIZE a autuação do presente feito para incluir o atual presidente e o atual tesoureiro como interessados;

II) INTIME o Partido Solidariedade (Diretório Regional/SE), nas pessoas de seu atual presidente e seu atual tesoureiro, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, constitua novo(a) advogado(a) regularmente habilitado(a) nos autos, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação dos atos judiciais subsequentes no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 32 da Resolução TSE nº 23.604/2019;

Intimações pessoais necessárias.

Publique-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600030-88.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600030-88.2023.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Pedra Mole - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

RECORRENTE : GELSON ALVES DE LIMA

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

RECORRIDA : EDINALVA ALVES DE SOUZA SILVA

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

RECORRIDA : FABIANO BATISTA GOMES

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

RECORRIDA : JOELICE SOUZA MENDONCA

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600030-88.2023.6.25.0029

RECORRENTE: GELSON ALVES DE LIMA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

RECORRIDA: JOELICE SOUZA MENDONCA, FABIANO BATISTA GOMES, EDINALVA ALVES DE SOUZA SILVA

DESPACHO

Considerando a juntada de documentos novos (IDs 11721801 e 11721802), DÊ-SE vista dos autos às partes no prazo comum de 3 (três) dias e, sucessivamente, ao Ministério Público Eleitoral.

Após, volvam-me os autos conclusos.

Publique-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600045-13.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600045-13.2024.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Moita Bonita - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

AUTORIDADE COATORA : Andréa Caldas de Souza Lisa - Juíza Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

AUTORIDADE COATORA : JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

IMPETRANTE(S) : THALLES ANDRADE COSTA

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600045-13.2024.6.25.0000

IMPETRANTE: THALLES ANDRADE COSTA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA - JUÍZA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DESPACHO

Não se vislumbrando nos autos a procuração conferindo poderes aos advogados que constam na peça inicial (ID 11723073), intime-se o impetrante, por meio do advogado registrado na autuação, para que ele regularize a representação processual, mediante juntada do instrumento de mandato, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de incidência do artigo 76 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 13 de março de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602097-50.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602097-50.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602097-50.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: BRENO BERGSON SANTOS

REPRESENTANTE: (SIGILOS)

REPRESENTADO: (SIGILOS)

Advogado do REPRESENTADO: JOSE DIAS JUNIOR - OAB/SE 8176

DESPACHO

Compulsando os autos, constatei erro material no despacho de ID 11721808, motivo pelo qual procedo à seguinte retificação: onde consta "26 de março de 2023", leia-se "26 de março de 2024". Intimem-se as partes.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600017-45.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600017-45.2024.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Nossa Senhora da Glória - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA DO ESTADO DE SERGIPE

SERVIDOR (ES) : WILZA VIEIRA ARAUJO

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) -0600017-45.2024.6.25.0000- Nossa Senhora da Glória/SE

RELATOR: DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA DO ESTADO DE SERGIPE

SERVIDORA: WILZA VIEIRA ARAÚJO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVA. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidora ou servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE (RENOVAÇÃO DE) REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 11/03/2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600017-45.2024.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

O Juízo da 17ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Wilza Vieira Araújo, servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualizam-se nos IDs 11715175 e 11715176, respectivamente, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela requisitada no órgão de origem, bem como o seu certificado de conclusão de ensino de 2º grau/histórico escolar.

Avista-se, no ID 11716329, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEUR), informando o histórico de requisição da servidora em comento.

O Ministério Público Eleitoral, por meio do ID 11717640, manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição de Wilza Vieira Araújo, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 17ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo, no ID 11715175, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo de Assistente Administrativo, quais sejam:

"Alimentar sistemas; executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administrando as finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; atender ao público interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a e abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; atender às chamadas telefônica, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações; digitar textos, documentos, tabelas e outros originais; arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciar a reposição de acordo com normas preestabelecidas; receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os descritos no termo de entrega; receber, registrar e encaminhar, com atenção e cortesia, o público ao destino solicitado; preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o

órgão; estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções; organizar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos; interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação; elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa; colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades da Prefeitura; elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos e gráficos em geral; realizar, sob orientação específica, coleta de preços para aquisição de material; controlar estoques de materiais das unidades, inspecionando o recebimento e a entrega, bem como verificando os prazos de validade dos materiais perecíveis e a necessidade de ré-suprimento dos estoques; preparar relação de cobrança e pagamentos, especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro; realizar, sob orientação específica, cadastramento de imóveis residenciais e comerciais, a fim de que o Município possa recolher tributos; averbar e conferir documentos contábeis; fazer a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e realizar sua correção; auxiliar nos serviços de análise econômico-financeira e patrimonial da Prefeitura; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe; prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados; digitar documentos redigidos e aprovados; operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; atender ao público com atenção e cortesia; executar outras atribuições afins; elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários; fazer cálculos simples. Quanto às atividades de manutenção do cadastro imobiliário e fiscal: Coletar dados relativos a impostos, realizando pesquisas de campo, para possibilitar a atualização dos mesmos; efetuar cálculos simples de áreas, para a cobrança de tributos, bem como cálculos de acréscimos por atraso no pagamento dos mesmos; Informar requerimentos de imóveis relativos à construção, demolição, legalização e outros; atender ao público, informando sobre tributos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho. Quanto às atividades de apoio aos serviços de saúde: preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação médica; informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone; controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar consultas, quando necessário; executar outras atribuições afins."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pela servidora em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção daquela servidora por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, que diz *in verbis*:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que pertine ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 36.380 (trinta e seis mil, trezentos e oitenta) eleitores(as) e possui 2 (dois) servidoras(es) requisitadas(os) ordinariamente, não computando a requisitada. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência da servidora requisitada junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado na Resolução TSE 23.523/2017, a qual estabelece o período máximo de 5 (cinco) anos:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da Resolução-TSE nº 23.484/2016." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, registre-se que a servidora presta serviços à Justiça Eleitoral desde 25/5/2021, conforme certidão constante no ID 11716329, portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma acima referida.

Por último, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de RENOVAÇÃO da requisição da servidora WILZA VIEIRA ARAÚJO, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 17ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600017-45.2024.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador DIÓGENES BARRETO.

INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA DO ESTADO DE SERGIPE

SERVIDORA: WILZA VIEIRA ARAÚJO

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

A Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, ausentou-se, justificadamente, da sessão, não proferindo seu voto.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de março de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600011-38.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600011-38.2024.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Gararu - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO(S) : JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

SERVIDOR(ES) : LUIZ ALBERTO CARVALHO

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600011-38.2024.6.25.0000 - Gararu - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

INTERESSADO: JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL DE GARARU/SE

SERVIDOR: LUIZ ALBERTO CARVALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação de requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE (RENOVAÇÃO DE) REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 11/03/2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600011-38.2024.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

O Juízo da 8ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Luiz Alberto Carvalho, servidor da Prefeitura Municipal de Gararu/SE, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Constam, nos ID 11714065 e 11717889, respectivamente, a cópia do certificado de conclusão do ensino médio, bem como a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitante no órgão de origem.

Avista-se, no ID 11714463, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEUR), informando o histórico de requisição do servidor em comento.

O Ministério Público Eleitoral, no ID 11715885, manifestou-se pelo deferimento do pedido de requisição.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição do servidor público municipal LUIZ ALBERTO CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, na Prefeitura de Gararu/SE, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 8ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo, no ID 11717889, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Luiz Alberto Carvalho, quais sejam:

"Prestar atendimento ao público; realizar serviços de digitação; dar suporte aos departamentos Pessoal e de Recursos Humanos; elaborar ofícios e requerimentos, dentre outros."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem do servidor e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de auxiliar de cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE nº 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput, in verbis*:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que atine ao quantitativo de servidores(ras) requisitados(as) em relação ao número de eleitores (ras) inscritos(as) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 23.926 (vinte e três mil, novecentos e vinte e seis) eleitores(as) e não possui servidor(a) requisitada(o) ordinariamente, além do requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras(es), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado na Resolução TSE nº 23.523 /2017, a qual estabelece o período máximo de 5 (cinco) anos:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da Resolução-TSE nº 23.484/2016." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, registre-se que o servidor Luiz Alberto Carvalho, presta serviços à Justiça Eleitoral desde 28/3/2022, segundo se vê na certidão acostada (ID 11714463), estando portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de RENOVAÇÃO da requisição do servidor LUIZ ALBERTO CARVALHO, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 8ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É como voto.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600011-38.2024.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador DIÓGENES BARRETO.

INTERESSADO: JUÍZO DA 08ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

SERVIDOR: LUIZ ALBERTO CARVALHO

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

A Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, ausentou-se, justificadamente, da sessão, não proferindo seu voto.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de março de 2024.

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600501-27.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600501-27.2020.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Frei Paulo - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDA : COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO - MDB / PSD /PSC

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

TERCEIRO

INTERESSADO : ELEICAO 2020 ANDERSON MENEZES PREFEITO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
TERCEIRO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/03/2024, às 08:30, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de março de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600501-27.2020.6.25.0024

ORIGEM: Frei Paulo - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2020 ANDERSON MENEZES PREFEITO, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE

RECORRIDA: COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO - MDB / PSD /PSC

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogado do(a) RECORRIDA: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

DATA DA SESSÃO: 22/03/2024, às 08:30

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600113-94.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600113-94.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EMBARGANTE : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/03/2024, às 08:30, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de março de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) SuspOP N° 0600113-94.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) EMBARGANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 22/03/2024, às 08:30

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601441-93.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601441-93.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 05/04/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de março de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE Nº 0601441-93.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EMBARGANTE: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

DATA DA SESSÃO: 05/04/2024, às 09:00

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600136-34.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600136-34.2023.6.25.0002 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : ELENILDA MARIA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600136-34.2023.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: IPL 2023.0060507-SR/PF/SE - A APURAR

DECISÃO

Trata-se de DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Eleitoral em face de ELENILDA MARIA DOS SANTOS, devidamente qualificada na inicial, imputando-lhe a prática do crime de inscrição fraudulenta de eleitor, previsto no art. 289 do Código Eleitoral, com base no Inquérito Policial 2023.0060507 - SR/PF/SE em anexo (IDs nºs: 119817510, 121857164 e 121857165).

Narra a Denúncia (ID 122159281), em apertada síntese, que:

"(...) Consta dos autos do inquérito policial epigrafado, instaurado com lastro no processo administrativo nº. 0600136-34.2023.6.25.0002, que tramitou perante esta 2ª Zonal Eleitoral, que foi constatada a coincidência de dados biométricos envolvendo a Denunciada - Elenilda Maria dos Santos, inscrição eleitoral : 010842552119 (1ª ZE/SE) e Elenilda Argolo Sobral, inscrição eleitoral 025698232100 - cancelada (2ª ZE/SE). Diante do fato e iniciada a investigação criminal, por haver indícios da prática de crime, de logo foi solicitada a realização de perícia papiloscópica, a qual, conforme o Laudo nº 150/2023 - GID/DREX/SR/PF/SE (fls. 72/75 IPL), constatou que as impressões digitais constantes na ficha de identificação onomástica, do Instituto de Identificação Carlos Menezes, bem assim os dados biométricos colhidos perante a Justiça eleitoral, em nome de Elenilda Argolo Sobral (inscrito em 12/01/2012), são idênticos aos dados biométricos da Denunciada Elenilda Maria dos Santos (inscrito em 30/05/2019), concluindo assim que as impressões digitais analisadas foram produzidas pela mesma pessoa, ainda que em datas diferentes.(...)"

Compulsando os presentes autos, verifica-se que a exordial acusatória atende aos requisitos prescritos no art. 41 do CPP e que não resta configurada, a *priori*, nenhuma das hipóteses de rejeição elencadas no art. 395 do CPP, razão pela qual, ante a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, RECEBO a presente DENÚNCIA.

Cite-se a acusada para responder à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP.

Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600021-76.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600021-76.2024.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : WILLAN DE FRANCA SILVA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD
ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600021-76.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

REPRESENTADO: WILLAN DE FRANCA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Representação Eleitoral, com pedido de Tutela de Urgência, com finalidade de Impugnar Pesquisa considerada não registrada, proposta pelo Diretório Municipal do Partido Social Democrático (PSD) da Barra dos Coqueiros/SE. Busca Impugnar o Registro e a Divulgação da pesquisa registrada no dia 18/02/2024 sob o nº SE-05772-2024, em face de INSTITUTO FRANÇA DE PESQUISAS LTDA.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral assim se posicionou: "Assim, à luz das razões jurídicas acima elencadas e das provas carreadas aos autos, com sucedâneo da Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.608/19, o MPE manifesta-se pelo Deferimento do pedido liminar para que a representado seja proibida de divulgar a pesquisa registrada sob nº SE-05772/2024, nos termos pretendido na inicial, sob pena, em caso de descumprimento, de fixação de multa.

É o sucinto relatório. Passo a decidir acerca da Tutela de Urgência.

Impõe-se, de início, a análise da existência ou não da plausibilidade das razões e da presença do risco alegado, assim como a apreciação dos pressupostos próprios da tutela antecedente.

A respeito da pesquisa eleitoral, o jurista José Jairo Gomes assim se manifestou:

"É certo que os resultados, divulgados com alarde pelos interessados e ecoados pela mídias, podem influir de modo relevante e perigoso na vontade dos eleitores. Por serem psicologicamente influenciáveis, muitos indivíduos tendem a perfiar a opinião da maioria, fenômeno a que se tem denominado "efeito manada". Daí votarem em candidatos que supostamente estejam "na frente" ou "liderando as pesquisas". Por isso, transformara-se as pesquisas eleitorais em relevante instrumento de Marketing político, que deve ser submetido a controle estatal, sob pena de promoverem grave desvirtuamento na vontade popular e, pois, na legitimidade das eleições." (Direito Eleitoral, p.526).

Da documentação acostada aos presentes autos, depreende-se que a empresa INSTITUTO FRANÇA DE PESQUISAS LTDA não possui registro no Conselho Regional de Estatística da 5ª Região.

Razão assiste ao Representante. Nesse sentido, a Corte Superior considera como não registrada a pesquisa com dados faltantes, incompletos ou errôneos. É o que se vê no Acórdão de 17/02/2022, do relator Min Edson Fachin:

"[...] Pesquisa eleitoral registrada com informações incompletas em relação ao domicílio eleitoral, condição econômica, grau de instrução, bairro de residência, gênero e idade. Pesquisa considerada não registrada. Incidência de multa aos responsáveis. [...] 1. O cabimento da multa na hipótese de pesquisa registrada com dados faltantes é tema já enfrentado por este Tribunal para as eleições de 2020, no sentido de que a exigência prevista no art. 2º, § 7º, da Res.-TSE nº 23.600/2019 é mero desdobramento daquela prevista no art. 33, IV, da Lei nº 9.504/1997,

regulamentando norma legal e possibilitando sua efetiva aplicação, em estrita observância ao que prevê o art. 105 da Lei das Eleições [...] 4. Não há falar em julgado extra petita quando os representados são condenados a sanção por divulgação de pesquisa eleitoral irregular, se os fatos narrados na petição inicial descrevem, em tese, a previsão contida no art. 17 da Res.-TSE nº 23.600/2019. 5. Nos termos do art. 18 da Res.-TSE nº 23.600/2019, a divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) (Lei nº 9.504/1997, arts. 33, § 4º, e 105, § 2º), inexistindo distinção entre os responsáveis pela pesquisa realizada. [...]" (Ac. de 17.2022 no AgR-REspEI nº 060080003, rel. Min. Edson Fachin.)

Como bem ressaltado no parecer ministerial, necessário suspender a divulgação da pesquisa nº SE- 05772-2024.

Nesse sentido, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA pretendida e DETERMINO a suspensão da divulgação da Pesquisa, registrada sob o nº nº SE-05772-2024, com fulcro no art. 16, § 1º, da Resolução TSE 23.600/2019, em qualquer meio de comunicação disponível, seja eletrônico, escrito ou falado. Quanto ao descumprimento desta decisão, estabeleço a imposição de multa no importe de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), nos termos do art. 18, da Resolução TSE 23.600/2019.

Intimações necessárias.

Cite-se para, querendo, apresentar defesa, nos termos do art. 306 CPC.

Cientifique - se o Ministério Público Eleitoral desta decisão.

Após providências, voltem-me.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600008-77.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600008-77.2024.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

REPRESENTANTE : MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600008-77.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

REPRESENTADO: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de Representação Eleitoral, com pedido de Tutela de Urgência, com finalidade de Impugnar Pesquisa considerada não registrada, proposta pelo Diretório Municipal do Movimento

Democrático Brasileiro (MDB) da Barra dos Coqueiros/SE. Busca Impugnar o Registro e a Divulgação da pesquisa registrada no dia 05/02/2024, sob o nº SE-05720-2024, em face de CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI - CTAS TECNOLOGIA.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral assim se posicionou: *"Assim, ante as razões acima indicadas, em análise de juízo de cognição sumária, sem prejuízo de novo pronunciamento após o contraditório, o MPE manifesta-se pelo Deferimento da Liminar pleiteada, para que seja Suspensa a divulgação da pesquisa SE-05720/2024, do município da Barra dos Coqueiros, com a imposição de multa e caso de desobediência, até o julgamento final da presente representação."*

É o sucinto relatório. Passo a decidir acerca da Tutela de Urgência.

Impõe-se, de início, a análise da existência ou não da plausibilidade das razões e da presença do risco alegado, assim como a apreciação dos pressupostos próprios da tutela antecedente.

A respeito da pesquisa eleitoral, o jurista José Jairo Gomes assim se manifestou:

"É certo que os resultados, divulgados com alarde pelos interessados e ecoados pela mídias, podem influir de modo relevante e perigoso na vontade dos eleitores. Por serem psicologicamente influenciáveis, muitos indivíduos tendem a perfilhar a opinião da maioria, fenômeno a que se tem denominado "efeito manada". Daí votarem em candidatos que supostamente estejam "na frente" ou "liderando as pesquisas". Por isso, transformara-se as pesquisas eleitorais em relevante instrumento de Marketing político, que deve ser submetido a controle estatal, sob pena de promoverem grave desvirtuamento na vontade popular e, pois, na legitimidade das eleições." (Direito Eleitoral, p.526).

Da documentação acostada aos presentes autos, depreende-se que: 1) no formulário da pesquisa não foi apresentado o nível econômico dos entrevistados; 2) o nome do atual Prefeito foi inserido erroneamente no formulário; e 3) a pesquisa faz menção aos Cargos de Vereador e Prefeito, mas as perguntas são referentes aos cargos de Governador.

Razão assiste ao Representante. Nesse sentido, a Corte Superior já se posicionou acerca da pesquisa registrada com dados incompletos, faltantes ou errôneos. É o que se vê no Acórdão de 17/02/2022, do relator Min Edson Fachin:

*"[...] Pesquisa eleitoral registrada com informações incompletas em relação ao domicílio eleitoral, condição econômica, grau de instrução, bairro de residência, gênero e idade. Pesquisa considerada não registrada. Incidência de multa aos responsáveis. [...] 1. O cabimento da multa na hipótese de pesquisa registrada com dados faltantes é tema já enfrentado por este Tribunal para as eleições de 2020, no sentido de que a exigência prevista no art. 2º, § 7º, da Res.-TSE nº 23.600/2019 é mero desdobramento daquela prevista no art. 33, IV, da Lei nº 9.504/1997, regulamentando norma legal e possibilitando sua efetiva aplicação, em estrita observância ao que prevê o art. 105 da Lei das Eleições [...] 4. Não há falar em julgado *extra petita* quando os representados são condenados a sanção por divulgação de pesquisa eleitoral irregular, se os fatos narrados na petição inicial descrevem, em tese, a previsão contida no art. 17 da Res.-TSE nº 23.600/2019. 5. Nos termos do art. 18 da Res.-TSE nº 23.600/2019, a divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) (Lei nº 9.504/1997, arts. 33, § 4º, e 105, § 2º), inexistindo distinção entre os responsáveis pela pesquisa realizada. [...]"*

[\(Ac. de 17.2.2022 no AgR-REspEI nº 060080003, rel. Min. Edson Fachin.\)](#)

Como bem ressaltado no parecer ministerial, necessário suspender a divulgação da pesquisa nº SE-05720-2024.

Nesse sentido, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA pretendida e DETERMINO a suspensão da divulgação da Pesquisa, registrada sob o nº nº SE-05720-2024, com fulcro no art 16, § 1º, da

Resolução TSE 23.600/2019, em qualquer meio de comunicação disponível, seja eletrônico, escrito ou falado.

Quanto ao descumprimento desta decisão, estabeleço a imposição de multa no importe de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), nos termos do art. 18, da Resolução TSE 23.600/2019.

Intimações necessárias.

Cite-se para, querendo, apresentar defesa, nos termos do art 306 CPC.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral desta decisão.

Após providências, voltem-me.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600040-87.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600040-87.2021.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLAUDIVAN DE JESUS SILVA

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDIVAN DE JESUS SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600040-87.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIVAN DE JESUS SILVA VEREADOR, CLAUDIVAN DE JESUS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais do candidato CLAUDIVAN DE JESUS SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020, no Município de Barra dos Coqueiros, autuada automaticamente pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE em razão da omissão na prestação de contas final.

Regularmente intimado, o candidato juntou aos autos instrumento procuratório, restando pendente a mídia eletrônica, como se vê na certidão cartorária *id*121626105.

Em cumprimento ao art. 49, §5º, inciso III, da Resolução 23.607/2019, foram anexadas a consulta ao sistema SPCE2022 de extratos bancários, sem movimentação financeira, e a informação sobre o recebimento ou não de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada pelo candidato.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral requereu o julgamento das contas como não prestadas (*id* 121940446).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

A apresentação das contas no prazo estabelecido, como prevê a Lei das Eleições, tem o objetivo de permitir aos interessados o acompanhamento dos gastos dos Partidos e Candidatos ao longo da campanha eleitoral, visando assim maior fiscalização das contas eleitorais. Nesse sentido, determina o art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III)".

Não obstante a inadimplência perante o prazo estabelecido no dispositivo acima, foi-lhe concedido 3 dias para suprir as pendências e regularizar as contas.

Sabe-se que é dever do candidato ter conhecimento que a entrega da mídia eletrônica é condição essencial para a validação das contas apresentadas, além de conter informações complementares e necessárias para a análise dos dados por este Juízo. Nesse sentido, o art. 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:

Art. 55. Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, o SPCE emitirá o extrato da prestação de contas, certificando a entrega eletrônica.

§ 1º Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 desta Resolução devem ser apresentados aos tribunais eleitorais e a zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observado o disposto no art. 101, até o prazo fixado no art. 49. (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XI, da Resolução nº 23.624/2020)

§ 2º O recibo de entrega da prestação de contas somente será emitido após o recebimento da mídia eletrônica com os documentos a que se refere o art. 53, II, desta Resolução, observado o disposto no art. 100.

§ 3º Na hipótese de entrega de mídias geradas com erro, o sistema emitirá aviso com a informação de impossibilidade técnica de sua recepção.

§ 4º Na hipótese do § 3º, é necessária a correta reapresentação da mídia, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.

§ 5º Os documentos digitalizados e entregues exclusivamente em mídia eletrônica serão incluídos automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe), após o que os autos digitais serão encaminhados à unidade ou à(ao) responsável por sua análise técnica para que seja desde logo iniciada.

Diante dos fatos e argumentos expostos, Julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha de CLAUDIVAN DE JESUS SILVA, relativas às Eleições Municipais de 2020, ficando o mesmo impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Intime-se. Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador, consoante art. 98, §7º, Res. TSE nº 23.607/2019.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e no Cadastro Nacional de eleitores com o ASE (230 - Irregularidade na prestação de contas), data de ocorrência (15/11/2020 - 1º Turno), complemento (13 - Vereador), motivo/forma (5 - Julgadas não prestadas / mandato de 4 anos).

Após, arquivem-se os presentes autos.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600006-04.2024.6.25.0004

: 0600006-04.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE

PROCESSO OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE
ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)
REQUERENTE : ADILSON LIMA
REQUERENTE : ADILTON ANDRADE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600006-04.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: ADILTON ANDRADE LIMA, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE, ADILSON LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603

EDITAL

O Cartório Eleitoral da 04ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, Dr. ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, torna público, nos termos da Res. TSE 23.604/19, a abertura do prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação partidária, Ministério Público Eleitoral ou outro interessado, possa impugnar este requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista (PDT) do Município de Boquim (SE) relacionado ao exercício financeiro 2022, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Boquim, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Thiago Andrade Costa, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600008-71.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600008-71.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE
ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

REQUERENTE : JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA
ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)
REQUERENTE : SUELI DE JESUS REIS
ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600008-71.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE, JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA, SUELI DE JESUS REIS

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

EDITAL

O Cartório Eleitoral da 04ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, de ordem do excelentíssimo senhor Juiz Eleitoral, Dr. ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, torna público, nos termos da Res. TSE 23.604/19, a abertura do prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação partidária, Ministério Público Eleitoral ou outro interessado, possa impugnar este requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual da Comissão Provisória do Partido Solidariedade do Município de Arauá (SE) relacionado ao exercício financeiro 2021, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Boquim/SE, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Thiago Andrade Costa, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600013-93.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600013-93.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUA - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

REQUERENTE : JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

REQUERENTE : SUELI DE JESUS REIS

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600013-93.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE, JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA, SUELI DE JESUS REIS

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

EDITAL

O Cartório Eleitoral da 04ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, de ordem do excelentíssimo senhor Juiz Eleitoral, Dr. ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, torna público, nos termos da Res. TSE 23.604/19, a abertura do prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação partidária, Ministério Público Eleitoral ou outro interessado, possa impugnar este requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual da Comissão Provisória do Partido Solidariedade do Município de Arauá (SE) relacionado ao exercício financeiro 2022, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Boquim/SE, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Thiago Andrade Costa, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600007-86.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600007-86.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUA - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

REQUERENTE : JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

REQUERENTE : SUELI DE JESUS REIS

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600007-86.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE, SUELI DE JESUS REIS, JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

EDITAL

O Cartório Eleitoral da 04ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, de ordem do excelentíssimo senhor Juiz Eleitoral, Dr. ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, torna público, nos termos da Res. TSE 23.604/19, a abertura do prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação partidária, Ministério Público Eleitoral ou outro interessado, possa impugnar este requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual da Comissão Provisória do Partido Solidariedade do Município de Arauá (SE) relacionado ao exercício financeiro 2020, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Boquim/SE, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Thiago Andrade Costa, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600007-86.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600007-86.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUA - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

REQUERENTE : JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

REQUERENTE : SUELI DE JESUS REIS

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600007-86.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE, SUELI DE JESUS REIS, JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

EDITAL

O Cartório Eleitoral da 04ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, de ordem do excelentíssimo senhor Juiz Eleitoral, Dr. ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, torna público, nos termos da Res. TSE 23.604/19, a abertura do prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação partidária, Ministério Público Eleitoral ou outro interessado, possa impugnar este requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual da Comissão Provisória do Partido Solidariedade do Município de Arauá (SE) relacionado ao exercício financeiro 2020, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Boquim/SE, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Thiago Andrade Costa, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600728-74.2020.6.25.0005

PROCESSO : 0600728-74.2020.6.25.0005 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

REPRESENTADA : JULIANA DE MOURA MOTA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

REPRESENTADA : ROSANNY LIMA DE MELO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

REPRESENTADO : ARILDO ROSA VIEIRA BARROS

ADVOGADO : CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE)

REPRESENTADO : CARLA LEITE MELO

ADVOGADO : CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE)

REPRESENTADO : CLEVERTON DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE)

REPRESENTADO : ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
REPRESENTADO : CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
REPRESENTADO : COLIGAÇÃO "PRA CONTINUAR, PRA AVANÇAR"
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
REPRESENTADO : JORDANA AMORIM SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
REPRESENTADO : PARTIDO SOCIAL CRSTAO -DIR.MUNICIPAL DE CAPELA DO PSC
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
REPRESENTADO : SILVANY YANINA MAMLAK
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
REPRESENTANTE : CLARA MIRANIR SANTOS
ADVOGADO : CELSO DE BARROS CORREIA NETO (8284/AL)
ADVOGADO : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF)
ADVOGADO : GUILHERME SOARES BATISTA (68390/DF)
ADVOGADO : PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES (13993/SE)
ADVOGADO : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)
ADVOGADO : THAIS FERNANDES BRITO (73194/DF)
REPRESENTANTE : REPUBLICANOS NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE
ADVOGADO : CELSO DE BARROS CORREIA NETO (8284/AL)
ADVOGADO : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF)
ADVOGADO : GUILHERME SOARES BATISTA (68390/DF)
ADVOGADO : PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES (13993/SE)
ADVOGADO : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)
ADVOGADO : THAIS FERNANDES BRITO (73194/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600728-74.2020.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

REPRESENTANTE: CLARA MIRANIR SANTOS, REPUBLICANOS NO MUNICÍPIO DE CAPELA /SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CELSO DE BARROS CORREIA NETO - AL8284, RICARDO MARTINS JUNIOR - DF54071-A, GUILHERME SOARES BATISTA - DF68390, PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES - SE13993, FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS - DF27581-A, THAIS FERNANDES BRITO - DF73194

Advogados do(a) REPRESENTANTE: FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS - DF27581-A, RICARDO MARTINS JUNIOR - DF54071-A, PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES - SE13993, GUILHERME SOARES BATISTA - DF68390, CELSO DE BARROS CORREIA NETO - AL8284, THAIS FERNANDES BRITO - DF73194

REPRESENTADO: SILVANY YANINA MAMLAK, ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO, PARTIDO SOCIAL CRSTAO -DIR.MUNICIPAL DE CAPELA DO PSC, COLIGAÇÃO "PRA CONTINUAR, PRA AVANÇAR", JORDANA AMORIM SANTOS, CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE, CARLA LEITE MELO, ARILDO ROSA VIEIRA BARROS, CLEVERTON DIAS DOS SANTOS

INTERESSADA: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

REPRESENTADA: ROSANNY LIMA DE MELO, JULIANA DE MOURA MOTA

Advogados do(a) REPRESENTADO: GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, YANDRA

BARRETO FERREIRA - SE10310, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REPRESENTADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829

Advogado do(a) REPRESENTADO: CATHERINNE VIEIRA SANTOS - SE13612

Advogado do(a) REPRESENTADO: CATHERINNE VIEIRA SANTOS - SE13612

Advogado do(a) REPRESENTADO: CATHERINNE VIEIRA SANTOS - SE13612

Advogado do(a) REPRESENTADA: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogado do(a) REPRESENTADA: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020, deste Juízo, e em cumprimento à determinação contida na ata de audiência id 122173010, qual seja:

(...) "*vistas as partes para as alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias.*" (...)

Faço vista às partes.

Capela, 14/03/2024.

Gilberto Casati de Almeida

técnico judiciário

EDITAL

EDITAL 297/2024 - 05ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Dra. Cláudia do Espírito Santo, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições, *et coetera*.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral operações Alistamento e Transferência, dos Municípios de Capela, Muribeca, Siriri e Malhada dos Bois, constantes no lote 0008/2024, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2019, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 5ª Zona Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze05@tre-se.jus.br.

E para dar ampla divulgação, a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral determinou que este Edital seja publicado no DJE. Eu, Gilberto Casati de Almeida, técnico judiciário, preparei, conferi e assinei o presente.

09ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 300/2024 - 09ª ZE

De ordem da Exma. Juíza Eleitoral, Dr.ª Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande, o Cartório Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral sediado em Itabaiana/SE,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência e revisão do município de Itabaiana/SE, constantes dos Lotes 14, 15, 16 e 17/2024, nos termos de decisão proferida no âmbito do processo SEI 0000239-91.2024.6.25.8009, cujas relações estão disponíveis para consulta no Cartório desta 9ª Zona.

Ficam os interessados cientes da publicação e da contagem do prazo legal de 10 (dez) dias para interposição de recurso, de acordo com o art. 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Eu, Josefa Lourenço dos Santos, Analista Judiciária, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (14/03/2024), expedii o presente Edital de ordem da Juíza Eleitoral desta 9ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 568/2020-9ªZE, para publicação no DJE e fixação no local de costume deste Cartório.

Documento assinado eletronicamente por JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS, Analista Judiciária (o), em 14/03/2024, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR(12559) Nº 0600099-14.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600099-14.2022.6.25.0011 REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR (PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSADO : JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 272ª ZONA ELEITORAL DE SANTOS SP

INTERESSADO : VENICIO SANTOS ANDRADE

INTERESSADO : vinicius dos santos andrade

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR (12559) Nº 0600099-14.2022.6.25.0011 - PIRAMBU/SERGIPE

INTERESSADO: JUÍZO DA 272ª ZONA ELEITORAL DE SANTOS SP, JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO: VINICIUS DOS SANTOS ANDRADE, VENICIO SANTOS ANDRADE

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o Sr. VENÍCIO SANTOS ANDRADE, CPF 864.941.695-45, para ciência da decisão proferida e para que realize corretamente novo alistamento eleitoral, até a data limite para o fechamento de cadastro, qual seja, 7 de maio de 2024, sendo dispensada a multa eleitoral em razão do ocorrido.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: presencial ao cartório eleitoral

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 14 dias do mês de março de 2024. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-43.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600013-43.2022.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA

INTERESSADO : JAEDSON DOS SANTOS GALVAO

INTERESSADO : PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JAPARATUBA-SE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-43.2022.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JAPARATUBA-SE, JAEDSON DOS SANTOS GALVAO, ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo extinto PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL de Japaratuba/SE, relativo ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCA, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, que a agremiação não apresentou documento obrigatório à apresentação das contas, conforme art. 28, II e nos termos do art. 31, II, da Res. TSE 23.604/2019, mesmo após intimado a fazê-lo, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, não houve manifestação.

É o Relatório.

Decido.

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 35 e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas detectou irregularidades/impropriedades no tocante à capacidade postulatória, dada a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado, documento obrigatório à apresentação das contas, conforme art. 28, II e nos termos do art. 31, II, da Res. TSE 23.604/2019. Isto posto, por falta de capacidade postulatória, pressuposto processual de existência, com fundamento no art. 45, IV, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, julgo NÃO PRESTADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL de Japaratuba/SE, exercício financeiro 2021. Ressalte-se que, nos termos do art. 47, I da Res. TSE 23.604/2019, a decisão que julgar a prestação de contas NÃO PRESTADAS, acarreta ao órgão partidário a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Japaratuba, datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600071-12.2023.6.25.0011

PROCESSO : 0600071-12.2023.6.25.0011 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600071-12.2023.6.25.0011 - JAPARATUBA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA /SE

Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT de Japaratuba/SE, exercício financeiro de 2021.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 14 dias do mês de março de 2024. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600084-45.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600084-45.2022.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA BARBOSA COSTA

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600084-45.2022.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, MARIA DE FATIMA BARBOSA COSTA

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB de Santo Amaro das Brotas/SE, referente ao pleito geral de 2022.

O(a) prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Foi determinada a intimação pessoal do prestador das contas a fim de que apresentasse as contas. Intimado, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCE, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, que a agremiação não apresentou as contas nos moldes do art. 53 da Res. TSE 23.607/2019, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, não se manifestou.

É o Relatório.

Decido.

Extrai-se dos autos que foram identificadas impropriedades/irregularidades no tocante à apresentação das contas.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

A ausência da apresentação das contas do candidato/partido impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos de campanha por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que as irregularidades apontadas constituem vício grave, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do PARTIDO DA SOCIAL

DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB de Santo Amaro das Brotas/SE no pleito geral de 2022, com fundamento no art. 74, IV da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600072-94.2023.6.25.0011

PROCESSO : 0600072-94.2023.6.25.0011 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600072-94.2023.6.25.0011 - JAPARATUBA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA /SE

Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT de Japaratuba/SE, exercício financeiro de 2020.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de

qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 14 dias do mês de março de 2024. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-20.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600010-20.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE
JAPARATUBA-SE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-20.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JAPARATUBA-SE

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL de Japaratuba/SE, exercício financeiro de 2020.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a(s) referida (s) conta(s), bem indicar provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 44, I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 14 dias do mês de março de 2024. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

289/2024 - RAE

O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juíz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral operações Alistamento, Revisão e Transferência, constantes nos lotes 0008/2024 e 0009/2024, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 12ª Zona Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze12@tre-se.jus.br.

E para dar ampla divulgação, o Excelentíssimo Senhor Juíz Eleitoral determinou que este Edital seja publicado no DJE. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, preparei, conferi e assinei o presente.

290/2024 - ÓBITOS

O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juíz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, as relações de falecidos que os Cartórios de Registro Cível informaram, cujas inscrições eleitorais pertencem à 12ª Zona, as quais constam no sistema ELO como processadas no mês de Fevereiro/2024 e que ficarão disponíveis para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos em Lagarto/SE, com o efeito a seguir exposto:

- Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 (dez) dias para ciência dos interessados a fim de que possam contestar, em 5 (cinco) dias, a exclusão no Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos treze dias do mês de Março do ano de 2024. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 472/2023, assino.

Documento assinado eletronicamente por AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA, Chefe de Cartório, em 14/03/2024, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

14ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****RAES DEFERIDOS**

Edital 294/2024 - 14ª ZE

O(A) senhor(a) Poliana Bezerra Gomes de Santana, Chefe de Cartório em substituição, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) senhor(a) Daniel Leite da Silva, Juiz(a) da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos da Portaria nº 01/2016, na forma da Lei, etc.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 57 da Resolução/TSE nº 23.659/2021, contados a partir da

presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes dos Lotes nº 0034 a 0044/2024, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 14ª Zona, com sede em Maruim/SE, situado na Rua Álvaro Garcez, 485, Boa Hora, CEP 49.770-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (14/03/2024). Eu, Poliana Bezerra Gomes de Santana, Chefe de Cartório em Substituição, que abaixo subscrevo, preparei e digitei o presente edital.

Poliana Bezerra Gomes de Santana

Chefe de Cartório em Substituição

INDEFERIMENTO DE RAE

Edital 272/2024 - 14ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 14ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, DR. DANIEL LEITE DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, transferência e revisão eleitoral, consoante listagem abaixo discriminada, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 5 (cinco) dias (art. 58, da Resolução TSE n.º 23.659 /21), contados da presente publicação.

LOTE	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	DATA DO REQUERIMENTO	OPERAÇÃO	MUNICÍPIO
0061 /2023	NUCCIA RAFAELLE GOMES DE OLIVEIRA SANTOS	0251. XXXX. XXXX	14/12/2023	TRANSFERÊNCIA	MARUIM
0061 /2023	JOSE MARCOS DANILO DA SILVA SANTOS	0222. XXXX. XXXX	14/12/2023	TRANSFERÊNCIA	MARUIM
0062 /2023	ROZEVAL BOMFIM DOS SANTOS	0163. XXXX. XXXX	15/12/2023	TRANSFERÊNCIA	DIVINA PASTORA
0027 /2024	CARLA BEATRIZ VICENTE SANTOS	0190. XXXX. XXXX	19/02/2024	TRANSFERÊNCIA	DIVINA PASTORA
0063 /2023	IVANICE DE ALMEIDA SANTOS	0114. XXXX. XXXX	18/12/2023	TRANSFERÊNCIA	DIVINA PASTORA
0063 /2023	CLAUDECI SANTOS MELO	0180. XXXX. XXXX	18/12/2023	TRANSFERÊNCIA	DIVINA PASTORA

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de

igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, aos quatorze dias do mês de março do ano de 2024. Eu Poliana Bezerra Gomes de Santana, Chefe de Cartório substituta, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo MMº. Juíz Eleitoral.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral Substituto da 14ª Zona/SE

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600130-38.2021.6.25.0021

PROCESSO : 0600130-38.2021.6.25.0021 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOAO HIPOLITO DOS SANTOS

ADVOGADO : CAIO CHRISTOFANI SANTANA (6454/SE)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600130-38.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: JOAO HIPOLITO DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: CAIO CHRISTOFANI SANTANA - SE6454

DESPACHO

Diante do trânsito julgado da sentença, e ante o não cumprimento voluntário da condenação, intimar-se o representado para efetuar, no prazo 05 dias, o recolhimento ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, do valor de R\$ 144,03, conforme determinado na sentença retro. O devedor deverá juntar o comprovante do recolhimento.

Não havendo comprovação do pagamento, siga nos termos da Portaria Conjunta 15/2023 (SEI [013867-93.2023.6.25.8200](#)) e o Ato Concertado Nº 01/2023 (SEI [0014980-91.2023.6.25.8100](#)), intimando o Ministério Público Eleitoral para os fins previstos no art. 33, IV da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Decorrido o prazo do MPE sem manifestação, remetam os autos ao arquivo, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido. Devendo o cartório atentar para o art.46 da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

São Cristóvão/SE, datado e assinado eletronicamente.

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600130-38.2021.6.25.0021

PROCESSO : 0600130-38.2021.6.25.0021 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : JOAO HIPOLITO DOS SANTOS
ADVOGADO : CAIO CHRISTOFANI SANTANA (6454/SE)
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600130-38.2021.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: JOAO HIPOLITO DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: CAIO CHRISTOFANI SANTANA - SE6454

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao Despacho ID nº 121773575, deste Juízo, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o representado JOÃO HIPÓLITO DOS SANTOS, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente comprovação de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), juntada aos autos sob o ID n.º 122173440

São Cristóvão/SE, 14 de março de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Chefe de Cartório - 21ªZE/SE

(assinado eletronicamente)

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-95.2023.6.25.0022

PROCESSO : 0600018-95.2023.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : GENIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS

INTERESSADO /SE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-95.2023.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS /SE, GENIVALDO DOS SANTOS, ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste Juízo Eleitoral, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, de SIMÃO DIAS /SERGIPE, por seu(sua) presidente ESMERALDO LEAL DOS SANTOS e por seu(sua) tesoureiro (a) MARIA LÚCIA MORAIS SANTANA, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-95.2023.6.25.0022, deste Juízo. Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos(DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral(TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau(PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedí o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 14 de março de 2023. Eu, LUIZ MARCONE RABELO DE CARVALHO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600001-04.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

REQUERENTE : CIDADANIA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - NACIONAL

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE
REQUERENTE: CIDADANIA, PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL, UNIAO BRASIL - NACIONAL, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE /SE, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE
INTERESSADO: CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - SE9536

Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

EDITAL nº 288/2024 - 29ª ZE - RAE's DEFERIDOS - LOTE DE RAE nº 08/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos Diretórios dos Partidos Políticos, que encontra-se disponível no Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via, dos municípios de Carira, Pedra Mole e Pinhão, constantes do Lote de RAE nº 08/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122170163), deferido em Decisão ID nº 122170164, proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE nos autos do Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente aos Diretórios dos Partidos Políticos, e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2011, observando-se que: i) eventual recurso poderá ser apresentado somente no Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-Zona) através de advogado constituído pelo Diretório do Partido Político, sendo vedada a apresentação de petição física no Cartório Eleitoral; ii) O Diretório do Partido Político poderá requerer o cancelamento de Inscrição Eleitoral ou a reversão da transferência com fundamento em

inobservância de requisito legal, observado o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021; iii) para cada eleitora ou cada eleitor, deverá ser ajuizado um único processo na classe processual Recurso / Impugnação de Alistamento Eleitoral (RIAE), sendo vedado o ajuizamento de recursos em face de mais uma eleitora ou eleitor num mesmo processo. Expedi o presente Edital em cumprimento à Decisão ID nº 122170164, proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE nos autos do Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029. Carira/SE, 13 de março de 2024.

Luciano de Oliveira Santiago

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600001-04.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

REQUERENTE : CIDADANIA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - NACIONAL

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERENTE: CIDADANIA, PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL, UNIAO BRASIL - NACIONAL, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE /SE, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

INTERESSADO: CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - SE9536

Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Decisão Coletiva relativo ao Lote de RAE nº 08/2024 (documento ID nº 122170163), todos do Cadastro de Eleitoras e Eleitores desta 29ª Zona Eleitoral, para apreciação deste Juízo Eleitoral.

Não havendo óbice legal ao deferimento dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), referentes às operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via de Título Eleitoral, constantes do Lote de RAE nº 08/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122170163), DEFIRO todos.

Publique-se Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital, para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2011, observando-se que:

1) Eventual Recurso poderá ser apresentado somente no Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-Zona) através de advogado constituído pelo Diretório do Partido Político, sendo vedada a apresentação de petição física no Cartório Eleitoral.

2) O Diretório do Partido Político poderá requerer cancelamento de inscrição eleitoral ou reversão de transferência com fundamento em inobservância de requisito legal, observado o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

3) Para cada eleitora ou cada eleitor, deverá ser ajuizado um único processo de Recurso / Impugnação ao Alistamento Eleitoral (RIAE), sendo vedado o ajuizamento de recursos em face de mais de uma eleitora ou eleitor num mesmo processo.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-86.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600001-86.2024.6.25.0034 PROCESSO ADMINISTRATIVO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-86.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, em cumprimento à decisão (ID 122173544), o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Juiz da 34ª Zona Eleitoral DEFERIU e determinou o ENVIO PARA PROCESSAMENTO dos Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes do(s) Lote(s) 0035 e 0036 /2024, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse(s) lote(s), que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de

Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (____), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe do Cartório

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600013-34.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600013-34.2023.6.25.0035 PETIÇÃO CRIMINAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AUTOR : #- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : ELIZABETH SANTOS DE JESUS NETA (13055/SE)

ADVOGADO : JAILTON NASCIMENTO SANTOS (5616/SE)

REU : ELINALDO CABRAL DANTAS

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

ADVOGADO : MARCOS SOUZA ALVES (6931/SE)

REU : LUZINALDO CARDOSO DANTAS

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

ADVOGADO : MARCOS SOUZA ALVES (6931/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600013-34.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AUTOR: #- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REU: LUZINALDO CARDOSO DANTAS, ELINALDO CABRAL DANTAS, ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogados do(a) REU: HANS WEBERLING SOARES - SE3839, MARCOS SOUZA ALVES - SE6931

Advogados do(a) REU: MARCOS SOUZA ALVES - SE6931, HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogados do(a) REU: JAILTON NASCIMENTO SANTOS - SE5616, ELIZABETH SANTOS DE JESUS NETA - SE13055

DESPACHO

R. Hoje,

Considerando o petitório ID 122173151, informando a impossibilidade de o réu comparecer à assentada , tendo em vista que necessitará comparecer solenidade/homenagem no Colégio de Procuradores de

Justiça do MPSE, redesigno a assentada outrora designada no feito para o dia 10/05/2024, às 08h30 no formato misto.

Cancele-se a assentada outrora designada para o dia 15/03/2024, às 11:30 horas.

Intimem-se as partes e patronos, com urgência.

Para a nova assentada, partes e advogados que desejam realizar a audiência remotamente deverão seguir os seguintes passos:

1) A parte e o advogado deverão baixar, em caso de uso pelo celular (smartphones), o aplicativo Microsoft Teams:

Em caso de uso através do computador ou notebook, basta clicar no link indicado no item 2 do presente despacho.

2) Após, tanto para uso no celular quanto no computador, no dia agendado para a audiência, com 10 (dez) minutos de antecedência para o seu início, clique no link abaixo e siga os passos e orientações contidas no Manual anexo ao feito:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGNhOTY0YjQtZjcxYy00Yzc2LWFhZDEtNjVhYjg0NjM3NTQ3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%22492f8478-9b81-43ba-99e3-36877169f68a%22%7d

ID da Reunião: 213 501 020 617

Senha: w7BRsJ

3) Em caso de impossibilidade técnica, o(a) advogado da parte deverá comunicar no feito, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Para demais questões técnicas relacionadas ao ingresso na sessão virtual, a parte poderá entrar em contato com a assessoria deste juízo, através do número (79) 3546-9000.

4) Fica a critério das partes participarem da audiência remotamente ou presencialmente na sala de audiências do Fórum local, vez que já está devidamente equipada para realização dos atos virtuais. Intimações necessárias.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA CARVALHO

Julz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) 24
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 36 38 43 43 43
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 4 19
BERNARDO ROMANIZIO DE CARVALHO (101730/MG) 4
BRENO TRAJANO DOS SANTOS (91807/MG) 4
CAIO CHRISTOFANI SANTANA (6454/SE) 42 42
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 36 38 43 43 43
CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE) 4
CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE) 29 29 29
CELSO DE BARROS CORREIA NETO (8284/AL) 29 29
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 4 19
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 29 29
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 4 16 16 16 29 29 29 29 29 29
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) 18
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 4 19
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE) 29 29 29 29 29 29
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 18
ELIZABETH SANTOS DE JESUS NETA (13055/SE) 48

EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 36 38 43 43 43
FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF) 29 29
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 4
FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) 23
GENILSON ROCHA (9623/SE) 8 8 8 45 46
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 19
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 29 29 29 29 29 29
GUILHERME OCTAVIO SANTOS RODRIGUES (84349/MG) 4
GUILHERME SOARES BATISTA (68390/DF) 29 29
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 48 48
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 4
JAILTON NASCIMENTO SANTOS (5616/SE) 48
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 4 19
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 9
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 6
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 4 4
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 4
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 36 38 43 43 43
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 29 29 29 29 29 29
MARCOS SOUZA ALVES (6931/SE) 48 48
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 4
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 4 19
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 4 19
MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE) 25 25 25 26 26 26 27 27 27
28 28 28
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 4 19
PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE) 29 29 29 29 29 29
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 8 29 29 29 29
29 29
PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES (13993/SE) 29 29
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 17 29
RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF) 29 29
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 4 19
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 4 29 29 29 29 29 29
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 4
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 6 21
SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE) 8 8 45 46
TARSO DUARTE DE TASSIS (84545/MG) 4
THAIS FERNANDES BRITO (73194/DF) 29 29
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 16
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 29 29 29 29 29 29

ÍNDICE DE PARTES

#- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 48
ADILSON LIMA 24
ADILTON ANDRADE LIMA 24
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 6

ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA 34
ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO 29
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 7
ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA 7
ARILDO ROSA VIEIRA BARROS 29
Andréa Caldas de Souza Lisa - Juíza Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe 8
CARLA LEITE MELO 29
CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE 29
CIDADANIA 45 46
CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL 45 46
CLARA MIRANIR SANTOS 29
CLAUDIVAN DE JESUS SILVA 23
CLEVERTON DIAS DOS SANTOS 29
COLIGAÇÃO "PRA CONTINUAR, PRA AVANÇAR" 29
COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO - MDB / PSD /PSC 16
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE 24
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE 25
26 27 28
CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 21
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO 29
DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD 19
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE 8 45
46
Destinatário para ciência pública 16 17 18
EDINALVA ALVES DE SOUZA SILVA 8
ELEICAO 2020 ANDERSON MENEZES PREFEITO 16
ELEICAO 2020 CLAUDIVAN DE JESUS SILVA VEREADOR 23
ELENILDA MARIA DOS SANTOS 18
ELINALDO CABRAL DANTAS 48
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS 43
FABIANO BATISTA GOMES 8
GELSON ALVES DE LIMA 8
GENIVALDO DOS SANTOS 43
JAEDSON DOS SANTOS GALVAO 34
JOAO HIPOLITO DOS SANTOS 42 42
JOELICE SOUZA MENDONCA 8
JORDANA AMORIM SANTOS 29
JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA 25 26 27 28
JOSE SILVIO MONTEIRO 7
JULIANA DE MOURA MOTA 29
JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA 7
JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE 13
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 47
JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 33
JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 8
JUÍZO DA 272ª ZONA ELEITORAL DE SANTOS SP 33
JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA DO ESTADO DE SERGIPE 10
LUIZ ALBERTO CARVALHO 13

PA 0600001-04.2024.6.25.0029	45	46
PA 0600001-86.2024.6.25.0034	47	
PA 0600011-38.2024.6.25.0000	13	
PA 0600017-45.2024.6.25.0000	10	
PC-PP 0600010-20.2024.6.25.0011	39	
PC-PP 0600013-43.2022.6.25.0011	34	
PC-PP 0600018-95.2023.6.25.0022	43	
PC-PP 0600271-86.2022.6.25.0000	7	
PCE 0600040-87.2021.6.25.0002	23	
PCE 0600084-45.2022.6.25.0011	36	
PCE 0601441-93.2022.6.25.0000	18	
PetCrim 0600013-34.2023.6.25.0035	48	
REI 0600030-88.2023.6.25.0029	8	
REI 0600501-27.2020.6.25.0024	16	
RROPCO 0600006-04.2024.6.25.0004	24	
RROPCO 0600007-86.2024.6.25.0004	27	28
RROPCO 0600008-71.2024.6.25.0004	25	
RROPCO 0600013-93.2024.6.25.0004	26	
RROPCO 0600071-12.2023.6.25.0011	36	
RROPCO 0600072-94.2023.6.25.0011	38	
RSE 0600099-14.2022.6.25.0011	33	
RepEsp 0600130-38.2021.6.25.0021	42	42
RepEsp 0602097-50.2022.6.25.0000	9	
Rp 0600008-77.2024.6.25.0002	21	
Rp 0600021-76.2024.6.25.0002	19	
SuspOP 0600113-94.2023.6.25.0000	17	